

Processo n.: @APE 22/00356956

Assunto: Ato de Aposentadoria de Meri Lúcia Custódio Oselame

Responsável: Jean Jacques Dressel Braun

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 50/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Meri Lúcia Custódio Oselame, servidora redistribuído para a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE -, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Classe VIII, matrícula n. 297797-4-02, CPF n. 477.525.309-30, consubstanciado na Portaria n. 10, de 07/01/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 7101/2023**, aos responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC